A 2753
Pl. 12
3ª S.O.

Câmara Municipal de São Vicente

PROCESSO N.º 28/09

MENSAGEM ..... N.º 7/09

OFÍCIO ..... N.º .....

PROJETO DE LEI N.º 14/09

REQUERIMENTO ..... N.º .....

INDICAÇÃO ..... N.º .....

ASSUNTO - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009.

APRESENTANTE(S) SR. PREFEITO MUNICIPAL

SESSÃO DE 19 de fevereiro de 2009

ENTRADA EM 19.2.2009

PRAZO DE 45 dias

VENCIMENTO EM 5.4.2009

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 18 de fevereiro de 2009

Fl. nº 2
Proc. 28/09
fa

Mensagem nº 07/09
Proc. nº 8473/09

MENSAGEM N.º 7/09
DOCUMENTO N.º 199/09

Senhor Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009.

A APAE de São Vicente é uma associação civil de direito privado, beneficente, de assistência social, para fins não econômicos, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportiva e outros, com duração indeterminada, tendo por missão prevenir a deficiência, facilitar o bem-estar e a inclusão social da pessoa portadora de deficiência.

A APAE tem por finalidade:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar, na sua área de jurisdição, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, fiscalizando sua execução;

d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência, e com outras entidades no Município que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

Fl. n.º 3
Proc. 28/09

Mensagem nº 07/09 fl.02

f) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais relativas à pessoa portadora de deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

g) promover e/ou estimular a realização de estatística, estudos e pesquisas em relação à causa das pessoas portadoras de deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

h) promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência, desde o de prevenção até os de amparo ao idoso;

i) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

j) divulgar no Município as experiências apaeanas;

k) prestar serviços gratuitos, permanentes e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, na área especifica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

l) desenvolver política garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.

Considerando a relevância da propositura, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP
LC/fnv/aaa

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 19 / 2 / 2009
VENCE EM: 5 / 4 / 2009

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
Em 19 / 02 / 09 às 16h

MOD. 252

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009.
Proc. nº 8473/09

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir da Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar – no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), visando atender a despesas de subvenção previstas no art. 1º, com o crédito orçamentário a ser criado:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	**VALOR**
02.12.01.08.244.0011.2.390.3.3.50.43.00	R$ 95.000,00

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), do crédito orçamentário relacionado abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n.º 4320/64, conforme a seguinte codificação:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	**VALOR**
02.09.00.15.452.0033.2.113.3.3.90.39.00	R$ 95.000,00

Art. 4º - A liberação do valor correspondente à subvenção depende da apresentação do Plano de Aplicação de recursos, pela entidade.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei nº 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00, e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl.nº 5
Proc. 28/09

13

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 13 /09 ao Projeto de Lei n.º 14/09

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 7/09, apresenta, devidamente justificado, o Projeto de Lei n.º 14/09 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à APAE –Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
2. Após análise, somos de parecer que a propositura não enfrenta impedimento legal ou constitucional a sua regular tramitação.
3. O Projeto está sujeito a discussão única (inciso III, §1º do artigo 46 da LOM).
4. Com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DO SANTOS,
em 19 de fevereiro de 2009.

DIOGO BATISTA
Presidente

CAIO FRANÇA

WILSON VARGAS - TIÇA

f:legis2009/pareceres/pj008-09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 6
Proc. 28/09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 9 /09 ao Projeto de Lei n.º 14/09

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 7/09, apresenta, devidamente justificado, o Projeto de Lei n.º 14/09 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à APAE –Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
2. Após análise, quanto ao que nos compete, somos de parecer que a propositura não enfrenta impedimento a sua regular tramitação.
3. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DO SANTOS,
em 19 de fevereiro de 2009.

FERRUGEM
Presidente

MARCELO CORREA

PEDRO GOUVEA

f:legis2009/pareceres/pf004-09

Fl. n.º 7
Proc. 28/09

AUTÓGRAFO N.º 2753

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009.
Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), visando atender a despesas de subvenção previstas no art. 1.º, com o crédito orçamentário a ser criado:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR
02.12.01.08.244.0011.2.390.3.3.50.43.00	R$ 95.000,00

Fl. n.º 8
Proc. 28/09
Ricardo

AUTÓGRAFO N.º 2753 - 2 -

Art. 3.º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), do crédito orçamentário relacionado abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1.º, inciso III da Lei n.º 4320/64, conforme a seguinte codificação:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR
02.09.00.15.452.0033.2.113.3.3.90.39.00	R$ 95.000,00

Art. 4.º - A liberação do valor correspondente à subvenção depende da apresentação do Plano de Aplicação de recursos, pela entidade.

Art. 5.º - A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei n.º 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00, e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 19 de fevereiro de 2009

PAULO LACERDA
Presidente

PL N.º 14/09
PROC. N.º 28/09
er

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 9
Proc. 28/09
Vicinda

Em 19 de fevereiro de 2009

Ofício n.º 12/09-ÀP

Assunto: Encaminha Autógrafo à sanção
Ref. Mensagem n.º 7/09
Processo n.º 8473/09

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Exa. cópia do ***Autógrafo n.º 2.753***, originário do ***Projeto de Lei n.º 14/09,*** que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009, aprovado na **3.ª** Sessão Ordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e apreço.

PAULO LACERDA
Presidente

Exmo. Sr.
TÉRCIO GARCIA
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

er

Recebido por
Em 20 / 02 / 09 às 13 hs.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6ª SO
12/3

em 26 de fevereiro de 2009

Ofício nº 23/09 – GP/CM
Proc. nº 8473/09

OFÍCIO - GP n.º 65/09
Documento n.º 340/09

Fl. nº 10
Proc. 28/09
Vereador

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E.Legislativo duas cópias da Lei nº 2084-A, de 20 de fevereiro de 2009, *que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à* APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

fnv

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Luiza Ricardi
Em 9 / 3 / 2009 às 17h.

MOD. 252

Fl. nº 11
Proc. 28/09
Rubrica

LEI Nº 2084-A

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009.
Proc. nº 8473/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir da Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar – no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), visando atender a despesas de subvenção previstas no art. 1º, com o crédito orçamentário a ser criado:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		**VALOR**
02.12.01.08.244.0011.2.390.3.3.50.43.00	R$	95.000,00

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), do crédito orçamentário relacionado abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n.º 4320/64, conforme a seguinte codificação:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		**VALOR**
02.09.00.15.452.0033.2.113.3.3.90.39.00	R$	95.000,00

Art. 4º - A liberação do valor correspondente à subvenção depende da apresentação do Plano de Aplicação de recursos, pela entidade.

PUBLICADO EM 21/02/09
Jornal Vicentino
PL 14/09
28/09

Fl. nº 12
Proc. 28109
Diniz

LEI Nº 2084-A

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei nº 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00, e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de fevereiro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/2/08
NO JORNAL Diário

Fl. nº 13
Proc. 28/03
Vicinda

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2084-A

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009. Proc. nº 8473/09.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no exercício de 2009, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir da Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar - no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), visando atender a despesas de subvenção previstas no art. 1º, com o crédito orçamentário a ser criado:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		**VALOR**
02.12.01.08.244.0011.2.390.3.3.50.43.00	R$	95.000,00

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), do crédito orçamentário relacionado abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n.º 4320/64, conforme a seguinte codificação:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		**VALOR**
02.09.00.15.452.0033.2.113.3.3.90.39.00	R$	95.000,00

Art. 4º - A liberação do valor correspondente à subvenção depende da apresentação do Plano de Aplicação de recursos, pela entidade.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei nº 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de fevereiro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

* Federal

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 14
incorporada em 19 / 2 / 2009 ao processo nº 28/09
pelo(a) funcionário(a) Janete

Ao Sr. Presidente

Em 19.2.2009.

Claudia C. Kalil Orlguela
Supervisora Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação

Em 26.2.2009.

Paulo Lacerda
Presidente

Devolvido com o Parecer nº 13/09, à fl.5.

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 19.2.2009.

Claudia C. Kalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

Devolvido com o Parecer nº 9/09, à fl.6.

Em 19.2.2009.

Claudia C. Kalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 19.2.2009, em discussão e votação única, em regime de urgência.

APROVADO. Em 19.2.2009.

Claudia C. Kalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

Exarado o Autógrafo nº 2753 fls.8.

Em 19.2.09

Eunice Ricosti
Assistente Administrativo

Encaminhado o Autógrafo à sanção através do Ofício nº 12/09-ÀP fls.9.

Em 20.2.09

Eunice Ricosti
Assistente Administrativo

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo. Em 20.2.09

Eunice Ricosti
Assistente Administrativo

PRAZO PARA SANÇÃO
Vencimento em:
18 / 3 / 09
Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária Datilógrafa

Sancionada a Lei nº 2084-A e encaminhada através do Ofício nº 23/09-GP/CM, constante do Expediente da 6ª Sessão Ordinária realizada em 12.3 fls. 10/12.

Em 20.2.09

Eunice Ricosti
Assistente Administrativo

Anexada às fls. 13 a publicação da Lei.

Em 21.2.09

Eunice Ricosti
Assistente Administrativo

ARQUIVADO.

Em 26.3.09

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária Datilógrafa